



004

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2017 – 4ª PRODEP
PP nº 08190.050076/17-00

Brasília-DF, 05 de julho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e, em especial, o artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público da União expedir recomendações, vem se dirigir a Vossa Excelência, a fim de vos encaminhar a presente

R E C O M E N D A Ç Ã O nº 04/2017

visando a lisura e melhoria do serviço público, bem como respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, no que diz respeito à regularidade e atendimento do interesse público no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

considerando que no Procedimento Preparatório acima citado foi apurado que a pessoa de MÁRCIA LOPES DE OLIVEIRA VALE (atualmente ocupante do cargo de Chefe do Setor de Assistência Social desta Casa Legislativa – código CL-13) possui vínculo de parentesco, por afinidade (cunhada), com o Deputado Distrital Ricardo Vale da Silva, de acordo com a declaração oficial apresentada pela própria servidora ao Departamento de Recursos Humanos da CLDF;

considerando que a hipótese se enquadra na vedação da Súmula Vinculante de número 13, do Supremo Tribunal Federal, aprovada em 21.8.2008, nas seguintes partes destacadas:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido de cargo de direção, chefia e assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

considerando que tal procedimento atenta contra os princípios da Administração Pública;

considerando que V. Ex^a. possui competência para desfazer tal ato;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, diante das razões expostas, **recomenda** a Vossa Excelência:

1 - que desfaça a situação de nepotismo, determinando a exoneração do cargo de chefia de MÁRCIA LOPES DE OLIVEIRA VALE.

Diante do exposto, aguardar-se-á, no prazo razoável de 20 (vinte) dias, resposta formal de Vossa Excelência, informando se cumprirá a presente recomendação ou, em caso negativo, explicando as razões.

Atenciosamente,

Alexandre Fernandes Gonçalves

Promotor de Justiça